

Lei Municipal n.º 491/2025,

de 09 de julho de 2025.

Dispõe sobre as Diretrizes para elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual para o Exercício Financeiro de 2026 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Tarrafas, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, com os poderes conferidos pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Tarrafas/CE aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I **DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º - Em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º da Constituição Federal, no art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e a Lei Orgânica do Município de Tarrafas, ficam estabelecidos às diretrizes orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2026, compreendendo:

- I as metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
- II a estrutura e organização dos orçamentos;
- III as diretrizes gerais para a elaboração e a execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- IV as disposições sobre receitas públicas municipais e alterações na legislação tributária;
- V as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VI as disposições sobre a dívida pública municipal;
- VII as metas e riscos fiscais;
- VIII as disposições finais.

Art. 2º - Integram esta Lei, os seguintes anexos:

a) Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais

- I Evolução da Receita;
- II Evolução da Despesa;
- III Resultado Primário e Nominal;
- IV Montante da Dívida.



GOVERNO MUNICIPAL DE
Tarrafas
Cuidar é o Nosso Compromisso.

b) Anexo de Metas Fiscais

- I Metas Anuais;
- II Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
- III Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
- IV Evolução do Patrimônio Líquido;
- V Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com Alienação de Ativos;
- VI Avaliação e Situação Financeira e Atuarial do RPPS;
- VII Estimativa e Compensação de Renúncia da Receita;
- VIII Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado;

c) Anexo de Riscos Fiscais (Descrevendo os Riscos Fiscais e as Providências)

CAPÍTULO II

METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 3º - Em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º da Constituição Federal as metas e prioridades da Administração Pública do Município Tarrafas - Ceará, para o exercício de 2026, serão as definidas quando da aprovação do PPA (2026-2029), o que assegurará a compatibilidade exigida na legislação, assim como as demandas da sociedade civil, manifestada em audiência pública.

Art. 4º - As metas e prioridades poderão ser ampliadas, de acordo com as disponibilidades financeiras do Município.

Art. 5º - O Projeto de Lei Orçamentária Anual para 2026, será elaborado em consonância com o Plano Plurianual 2026/2029 e atenderá aos seguintes princípios:

I. Gestão com foco e resultados

Perseguir indicadores estratégicos de governo que reflitam os impactos na sociedade, buscando padrões ótimos de eficiência, eficácia e efetividade dos programas e projetos.

II. Participação Social

Permanente em todo o ciclo da gestão do Plano Plurianual e dos orçamentos anuais como instrumento de interação entre o município e o cidadão, para aperfeiçoamento das políticas públicas.

III. Transparência



Ampla divulgação dos gastos e dos resultados obtidos.

Art. 6º - As prioridades referidas no artigo 3º desta Lei terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2026, não se constituindo limite à programação das despesas, nem impedimento à inclusão de novos programas no Plano Plurianual.

Art. 7º - A Lei Orçamentária para o Exercício de 2026 deve assegurar os princípios da justiça, incluída a tributária, de controle social e de transparência na elaboração e execução do orçamento, observando o seguinte:

- I. o princípio da justiça social implica assegurar, na elaboração e na execução do orçamento, projetos e atividades que possam reduzir as desigualdades entre indivíduos e regiões do Município, bem como combater a exclusão social;
- II. o princípio de controle social implica assegurar a todos os cidadãos a participação na elaboração e no acompanhamento do orçamento; e
- III. o princípio da transparência implica, além da observação do princípio constitucional da publicidade, a utilização de meio disponíveis para garantir o real acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

CAPÍTULO III **DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS**

Art. 8º - Para efeito desta Lei, entende-se por:

- I. Função: o maior nível de agregação das diversas áreas de despesas que competem ao setor público;
- II. Subfunção: uma partição da função que visa agregar determinado subconjunto da despesa do setor público;
- III. Programa: o instrumento de organização da atuação governamental visando à realização dos objetivos pretendidos, sendo definido por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;
- IV. Atividade: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de maneira contínua e permanente, resultando em um produto necessário à manutenção da ação do governo;
- V. Projeto: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações limitadas no tempo, das quais resultam um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação governamental;
- VI. Operação Especial: despesas que não contribuem para a



manutenção das ações de governo das quais não resulta um período e não geram contra prestação direta sob a forma de bens e serviços;

VII. Diretrizes: o conjunto de princípios que orienta a execução dos programas de governo;

VIII Receita Corrente Líquida: somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, de transferências correntes (já excetuado as deduções do FUNDEB) e outras receitas correntes deduzidas a contribuição para o custeio do seu sistema de previdência e assistência social e as receitas provenientes da compensação financeira citada no § 9º do art. 21 da Constituição Federal;

IX Despesa Total com Pessoal: o somatório dos gastos de cada Poder com os ativos, os inativos e os pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos civis e de membros do Poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como: vencimentos e vantagens, fixos e variáveis, subsídios, proventos de aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas às entidades de previdência;

X Órgão Orçamentário: constitui a categoria mais elevada da classificação institucional, ao qual são vinculadas as unidades orçamentárias responsáveis por desenvolverem um programa de trabalho definido;

XI Unidade Orçamentária: constitui-se em um desdobramento de um órgão orçamentário, podendo ser da administração direta ou indireta, em cujo nome a Lei Orçamentária Anual consigna, expressamente, dotações com vistas à sua manutenção e à realização de um determinado Programa de Trabalho.

§ 1º - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de projetos, atividades e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º - Cada atividade, projeto ou operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam, na forma do anexo que integra a Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão.

Art. 9º - Os Orçamentos, Fiscal e da Seguridade Social, discriminarão a despesa por Unidade Orçamentária, detalhada por categoria de programação com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, a categoria econômica, a modalidade de aplicação, e as fontes de recursos e os grupos de despesa, conforme a seguir especificado:

I pessoal e encargos sociais - somatório dos gastos com os ativos, os inativos e



os pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como: vencimentos e vantagens fixas; subsídios, proventos de aposentadoria e pensões; adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como os encargos sociais recolhidos à previdência social geral, em conformidade com a Lei Complementar nº 101/2000;

II juros e encargos da dívida - despesas com juros sobre a dívida por contrato, outros encargos sobre a dívida por contrato, encargos sobre operações de crédito por antecipação da receita;

III outras despesas correntes - demais despesas correntes não previstas nos incisos I e II deste artigo;

IV investimentos - despesas com obras e instalações, equipamentos e material permanente;

V inversões financeiras - despesas com aquisições de imóveis, aquisição de insumos e/ou produtos para revenda; constituição ou aumento de capital de empresas; aquisição de título de crédito; concessão de empréstimo; depósitos compulsórios; aquisição de títulos representativos de capital já integralizado;

VI amortização da dívida - despesas com o principal da dívida contratual resgatado; correção monetária ou cambial da dívida contratual resgatada; correção monetária de operações de crédito por antecipação de receita; principal corrigido da dívida contratual refinanciada; amortizações e restituições.

§ 1º - As modalidades de aplicação, bem como os elementos de despesas a serem utilizados nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social deverão obedecer à classificação determinada pela Portaria Interministerial nº 163 de 04 de Maio de 2001 e alterações posteriores.

§ 2º - A Lei Orçamentária Anual para o Exercício Financeiro de 2026, conterá a destinação de recursos, que serão classificados por Fontes, conforme definições estabelecidas pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN/MF e pelo Tribunal de Contas do Estado do Ceará - TCE/CE.

§ 3º - As Fontes de Recursos mencionadas no parágrafo anterior, poderão ser modificadas pelo Chefe do Poder Executivo, mediante Portaria e/ou Ofício, para atender as necessidades surgidas por ocasião da execução do Orçamento.

Art. 10 - A Mensagem do Poder Executivo que encaminha o Projeto de Lei Orçamentária à Câmara Municipal, no prazo previsto no art. 42, § 5º da Constituição Estadual, será composta de:



GOVERNO MUNICIPAL DE
Tarrafas
Cuidar é o Nosso Compromisso.

- I mensagem do Chefe do Poder Executivo;
- II texto da Lei;
- III quadros orçamentários consolidados e anexos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;
- IV demonstrativo de previsão da Receita Corrente Líquida;
- V discriminação da legislação da receita referente aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;
- VI projeção das despesas com pessoal;
- VII projeção das despesas próprias com saúde;
- VIII projeção das despesas próprias com manutenção e desenvolvimento do ensino;
- IX projeção do repasse ao Legislativo Municipal.

Art. 11 - Integrarão a Lei Orçamentária Anual do Município, os anexos e quadros orçamentários consolidados a que se refere à Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 12 - A Lei Orçamentária para o Exercício de 2026 deverá compreender o Orçamento Fiscal e o Orçamento da Seguridade Social, na forma do disposto no Art. 165, § 5º da Constituição Federal, e evidenciará as receitas e despesas de cada uma das Unidades Gestoras, identificadas com o código da destinação dos recursos, especificando aquelas vinculadas a seus Fundos, Entidades Autárquicas, com os seguintes níveis de detalhamento:

- I programa de trabalho do Órgão;
- II despesa por Órgão detalhada por grupo de natureza e modalidade de aplicação;
- III as despesas por função, subfunção, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quando à sua natureza, por categoria economia (Grupo de Natureza de Despesa - GND, até a Modalidade de Aplicação - MA, tudo em conformidade com as Portarias MOG nº 42/99, admitida a Movimentação de Crédito do mesmo grupo de natureza da despesa (GND), por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal dentro de cada projeto, atividade ou operações especiais, definidos por esta Lei como categoria de programação.

Parágrafo Único - O controle de custos e a avaliação de resultados dos programas constantes do Orçamento Municipal serão apresentados através de normas de controle interno instituídas pelo Poder Executivo, de acordo com a letra "e", do inciso I, do art. 4º, da Lei Complementar nº 101/2000, que terá vigência também no Poder Legislativo, conforme o *caput* do art. 31 da Constituição Federal.

CAPÍTULO IV
DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO E A EXECUÇÃO DOS
ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Seção I
Das disposições gerais

Art. 13 - A execução da Lei Orçamentária Anual do Exercício de 2026, deverá ser realizada de modo a evidenciar a transparências da gestão fiscal, observando-se o princípio constitucional da publicidade e permitindo-se amplo acesso da sociedade e todas as informações.

Parágrafo Único - Deverão ser divulgados na internet:

- I A Lei Orçamentária Anual, contendo todos os anexos que permitam a perfeita análise por parte de qualquer interessado;
- II O Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, de forma que se possa avaliar a compatibilidade entre os instrumentos de planejamento utilizados pelo Poder Público na condução das suas finalidades;
- III O Relatório Resumido da Execução Orçamentária, com a finalidade de evidenciar a qualidade da execução das determinações contidas na Lei Orçamentária Anual;
- IV O Relatório de Gestão Fiscal, para que possam ser verificados os limites constitucionais e legais relativos a pessoal, restos a pagar e endividamento.

Art. 14 - A Lei Orçamentária Anual consignará no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) da receita de impostos e transferências constitucionais para a manutenção e desenvolvimento do ensino, em cumprimento ao disposto no art. 212 da Constituição Federal;

Art. 15 - Deverão ser destinados, na Lei Orçamentária Anual, recursos provenientes de impostos e transferências para ações e serviços públicos de saúde em percentual não inferior a 15% (quinze por cento) da referida base de cálculo.

Parágrafo Único - Deverão ser computados para a apuração do percentual definido no caput do presente artigo, os repasses a Órgãos Intermunicipais e Multigovernamentais destinadas a custeio de serviços de saúde, nos termos dos respectivos pactos de financiamento e gestão.

Art. 16 - O Projeto da Lei Orçamentária para 2026 será elaborada segundo observância as normas técnicas e legais, considerando os efeitos das alterações na legislação, da variação do índice de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante.

§ 1º - O Prefeito Municipal fica autorizado a incluir na Lei Orçamentária Anual, o percentual de autorização para suplementar as dotações orçamentárias que se tornem insuficientes, utilizando as fontes de recursos previstos no art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, podendo ainda efetuar a transposição de dotações, com remanejamento de recursos de uma categoria de programação de despesa para outra, entre as diversas funções do governo e unidades orçamentárias durante a execução orçamentária, e designar o órgão responsável pela contabilidade para movimentar as dotações a elas atribuídas.

§ 2º - A movimentação de crédito no mesmo grupo de natureza (GND), de um elemento econômico através de uma fonte de recurso para outra, dentro de cada projeto, atividade ou operações especiais, não compreenderá o limite mencionado no § 1º deste artigo, sendo realizado mediante Ofício.

Art. 17 - A Lei Orçamentária observará, na estimativa da receita e na fixação da despesa, os efeitos econômicos decorrentes da ação governamental definida no art. 2º desta Lei, observando para fins do equilíbrio orçamentário, as despesas serão fixadas em valor igual ao da receita prevista e distribuídas segundo as necessidades reais de cada Órgão e de suas unidades orçamentárias.

Parágrafo Único - Ocorrendo mudança de moeda, extinção do indexador, dolarização da moeda nacional, mudanças na política salarial, corte de casas decimais, e quaisquer outras ocorrências no Sistema Monetário Nacional, fica o Poder Executivo Municipal, através de Decreto, autorizado a adequar os sistemas orçamentário, financeiro e patrimonial, os quais terão seus valores imediatamente revistos, atentando para a perfeita atualização e, principalmente, para que o equilíbrio dos referidos sistemas, sejam conservados e estes não sofram prejuízos manifestos capaz de inviabilizar, temporária ou definitiva a continuidade do funcionamento da máquina administrativa municipal.

Art. 18 - Fica autorizada a inclusão no Projeto de Lei Orçamentária ou de crédito adicional especial, de programação constante e, propostas de alterações do Plano Plurianual.

Art. 19 - Fica o Poder Executivo autorizado a promover as alterações e

adequações de sua Estrutura Administrativa, desde que não comprometam as metas fiscais do exercício, e com o objetivo de modernizar e conferir maior eficiência e eficácia ao Poder Público Municipal.

Art. 20 - Deverão estar inclusos no Projeto de Lei Orçamentária para 2026, os precatórios judiciais formalmente apresentados até 1º de julho de 2025, conforme determina o art. 100, § 1º da Constituição Federal.

Art. 21 - Não poderão ser fixadas despesas sem que estejam indicadas as fontes de recursos correspondentes, as quais poderão ser admitidas as definidas no art. 43, § 1º da Lei nº 4.320/64, de 17 de março de 1964.

Art. 22 - A Proposta de Lei Orçamentária poderá consignar crédito destinado à concessão de contribuições, subvenção social e/ou auxílio financeiro a entidades privadas, bem como benefícios diretos a pessoas físicas, desde que autorizada por Lei específica, conforme art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000 e atendam às seguintes condições:

- I sejam entidades privadas de atendimento direto ao público, nas áreas de assistência social, saúde, educação, cultura, esporte, turismo, meio ambiente, de fomento à produção e à geração de emprego e renda;
- II sejam pessoas físicas reconhecidamente carentes, por Órgão Público Federal, Estadual ou Municipal, da forma da Lei;
- III participem de concursos, gincanas e outros tipos de atividades incentivadas ou promovidas pelo Poder Público Municipal, à quais sejam conferidas premiações e/ou auxílios financeiros ou de qualquer espécie;
- IV sejam entidades privadas cuja instalação e manutenção propicie a geração de empregos e o desenvolvimento econômico do Município;

§ 1º - As entidades públicas beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Público com a finalidade de verificar o cumprimento das metas e objetivos para os quais receberam recursos

§ 2º - O Município de Tarrafas-CE fica também autorizado a realizar parcerias com organizações da sociedade civil, objetivando a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho, através de termo de colaboração, termo de fomento ou em acordo de cooperação, tal como previsto na Lei Federal nº 13.019/14.

Art. 23 - A Proposta Orçamentária deverá conter dotação denominada Reserva de Contingência, no valor equivalente a no máximo 2% (dois por cento) da Receita Corrente Líquida prevista no Projeto de Lei Orçamentária, para o exercício de 2026, e será destinada a atender passivos contingentes e riscos fiscais imprevistos, na forma do art. 5º, inciso III "b" da Lei Complementar nº 101/2000 e Portaria STN nº 462/2009.

§ 1º - Entende-se por passivo contingente, toda aquela adversidade não possível de ser mensurada ou incluída no Orçamento, que venha a prejudicar a programação realizada com base nas metas definidas pelo Orçamento, ou a sua execução.

§ 2º - Entende-se por eventos e riscos fiscais imprevistos, dentre outros casos:

- I frustração na arrecadação devido a fatos não previstos à época da elaboração da peça orçamentária;
- II restituição de tributos realizada a maior que a prevista nas deduções da receita orçamentária;
- III ocorrência de epidemias e outras situações de calamidade pública que não possam ser planejadas e que demandem do Município ações emergenciais, com consequente aumento de despesas;
- IV discrepância entre as projeções, quando da elaboração do orçamento, de taxas de juros incidentes sobre a dívida e os valores efetivamente observados durante a execução orçamentária, resultando em aumento dos serviços da dívida pública;
- V discrepância entre as projeções de nível da atividade econômica e taxa de inflação quando da elaboração do orçamento e os valores efetivamente observados durante a execução orçamentária, afetando o montante dos recursos arrecadados.

§ 3º - Caso não seja necessária a utilização da Reserva de Contingência para sua finalidade, no todo ou em parte, até o mês de setembro, o saldo remanescente poderá ser utilizado para abertura de créditos adicionais suplementares e especiais destinados à prestação de serviços públicos de Assistência Social, Saúde, Educação, Defesa Civil, ao pagamento de juros, encargos e amortização da dívida pública e precatórios.

Art. 24 - A alocação de recursos da Lei Orçamentária para 2026 e nos créditos adicionais que a alterem observarão o seguinte:



- a) a expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, assim definido como tais na Lei Complementar nº 101/2000, não poderá exceder a 20% (vinte por cento) da Receita Corrente Líquida apurada em dezembro de 2024;
- b) os investimentos plurianuais, entendidos estes como os que tiveram duração superior a doze meses só constarão da Lei Orçamentária se devidamente contemplados no Plano Plurianual ou em Lei posterior que autorize sua inclusão.

Art. 25 - Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no *caput* do art. 9º, e no inciso II do § 1º do art. 31, todos da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, podendo definir percentuais específicos, para o conjunto de projetos, atividades e operações especiais.

§ 1º - Excluem-se do *caput* deste artigo as despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do Município e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

§ 2º - No caso de limitação de empenho e de movimentação financeira de que trata o *caput* deste artigo, buscar-se-á preservar as despesas abaixo hierarquizadas:

- I com pessoal e encargos patronais;
- II com a conservação do patrimônio público, conforme prevê o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 3º - Na hipótese de ocorrência ao disposto no *caput* deste artigo o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

Seção II **Das Diretrizes Específicas do Orçamento Fiscal**

Art. 26 - O Orçamento Fiscal estimará as receitas efetivas e potenciais de recolhimento e fixará as despesas dos Poderes Legislativo e Executivo, bem como dos demais Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta, respectivamente, de modo a evidenciar as políticas e programas de governo, respeitados os princípios da unidade, da universalidade, da anualidade e da exclusividade.

Art. 27 - Na estimativa da receita e na fixação da despesa do Orçamento

Fiscal serão considerados:

- I os fatores conjunturais que possam vir a influenciar a produtividade;
- II o aumento ou a diminuição dos serviços prestados e a tendência do exercício; e
- III as alterações tributárias, conforme disposições constantes nesta Lei.

Seção III

Das Diretrizes Específicas do Orçamento da Seguridade Social

Art. 28 - As dotações destinadas à assistência à população carente serão consignadas em rubricas apropriadas e beneficiarão, preferencialmente, famílias em estado de vulnerabilidade cuja renda per capita seja inferior a meio salário-mínimo, devidamente cadastradas no CadÚnico ou cadastradas em alguma unidade de Referência de Assistência Social do Município.

Art. 29 - O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de Saúde, Previdência e Assistência Social, e obedecerá ao disposto nos arts. 167, inciso XI, 194 a 196, 199 a 201, 203, 204 e 212, § 4º, da Constituição Federal e/ou dispositivos previstos na Lei Orgânica do Município, e contará, dentre outros, com recursos provenientes:

- I das receitas diretamente arrecadadas pelas entidades que integram exclusivamente o Orçamento de que trata esta Seção;
- II de transferência de contribuição do Município;
- III de transferências constitucionais; IV. de transferência de convênios;
- V das contribuições sociais previstas na Constituição Federal, exceto a de que trata o art. 212, § 5º, e as destinadas por lei às despesas do Orçamento Fiscal;
- VI da contribuição para o Plano de Seguridade Social do servidor, que será utilizada para despesas com encargos previdenciários do Município; e
- VII do Orçamento Fiscal.

CURSOS CORRESPONDENTES ÀS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS DESTINADAS AO PODER LEGISLATIVO, COMPREENDIDAS OS CRÉDITOS ADICIONAIS



Art. 30 - Para fins do disposto neste Capítulo, o Poder Legislativo Municipal encaminhará ao Poder Executivo até 30 (trinta) dias do prazo previsto no § 5º, art. 42 da Constituição Estadual, sua respectiva proposta orçamentária, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária Anual, observadas as disposições constantes desta Lei.

Art. 31 - O Poder Legislativo do Município terá como limite de despesas em 2026, para efeito de elaboração de sua respectiva proposta orçamentária, a aplicação do percentual definido pelo art. 29-A da Constituição Federal, que será calculado sobre a receita tributária e transferências do Município, auferida em 2024.

§ 1º - Para efeitos do cálculo a que se refere o *caput* deste artigo, considerar-se-á a receita efetivamente arrecadada até o último mês anterior ao do encerramento do prazo para a entrega da Proposta Orçamentária do Legislativo, acrescida da tendência de arrecadação até o final do exercício.

§ 2º - Ao término do exercício será levantada a receita efetivamente arrecadada para fins de repasse ao Legislativo, ficando estabelecidas as seguintes alternativas em relação à base de cálculo utilizada para a elaboração do Orçamento:

- I caso a receita efetivamente realizada situe-se em patamares inferiores aos previstos, o Legislativo indicará as dotações a serem contingenciadas ou utilizadas para a abertura de créditos adicionais no Poder Executivo;
- II caso a receita efetivamente realizada situe-se em patamares superiores aos previstos, o Poder Executivo poderá abrir crédito adicional suplementar para reforço das dotações do Poder Legislativo, visando garantir o repasse no percentual de até 7% (sete por cento) sobre as receitas tributárias e transferências decorrentes de impostos, realizadas no exercício de 2025.

§ 3º - A Câmara Municipal não comprometerá mais de 70% (setenta por cento) de sua receita com despesas de Folha de Pagamento.

Art. 32 - Para os efeitos do art. 168 da Constituição Federal os recursos correspondentes às dotações orçamentárias da Câmara Municipal, inclusive oriundos de créditos adicionais, serão entregues até o dia 20 de cada mês, de acordo com o cronograma de desembolso a ser elaborado pelo Poder Legislativo, observados os limites anuais sobre a receita tributária e de transferências de que

trata o art. 29-A da Constituição Federal, efetivamente arrecada no exercício de 2024, ou, sendo esse valor superior ao Orçamento do Legislativo, o limite de seus créditos orçamentários.

Art. 33 - O repasse financeiro relativo aos créditos orçamentários e adicionais será feito diretamente em conta bancária da Câmara Municipal.

Art. 34 - A execução orçamentária do Legislativo será independente, mas bimestralmente se consolidará a execução orçamentária do Executivo para elaboração do Relatório Resumido da Execução Orçamentária-RREO, conforme disciplina a Lei Complementar nº 101/2000.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES SOBRE A RECEITA PÚBLICA MUNICIPAL E ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 35 - As receitas abrangerão a receita tributária, a receita patrimonial, as diversas receitas admitidas em Lei e as parcelas transferidas pela União e pelo Estado, nos termos da Constituição Federal, e de acordo com a classificação definida pela Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001.

Parágrafo Único - As receitas previstas para o exercício de 2026, serão calculadas acrescidas do índice inflacionário previsto nos últimos doze meses, mais a tendência e comportamento da arrecadação municipal mês a mês e a expectativa de crescimento vegetativo, além da média ponderada dos últimos três exercícios financeiros.

Art. 36 - A estimativa da receita que constará o Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2026 contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, com vistas à expansão da base de tributação e consequentemente aumento de receitas próprias.

Art. 37 - A estimativa de receita citada no artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, observadas a capacidade do contribuinte e a justa distribuição de renda, com destaque para:

- I revisão e atualização do Código Tributário Municipal;
- II revisão das isenções de impostos, taxas, incentivos fiscais e outras fontes de renúncia de receitas, aperfeiçoando seus critérios;



- III compatibilização dos valores das taxas aos custos efetivos dos serviços prestados pelo Município, de forma a assegurar a eficiência;
- IV instituição de taxas para serviços de interesse da comunidade e de que as necessite como fonte de custeio;

§ 1º - Ocorrendo alterações na legislação tributária posteriores ao encaminhamento da Proposta Orçamentária Anual à Câmara Municipal, que impliquem aumento de arrecadação em relação à estimativa de receita constante da referida Lei, os recursos adicionais serão objeto de Projeto de Lei, para abertura de crédito adicional no decorrer do Exercício Financeiro de 2026.

§ 2º - Com o objetivo de estimular o desenvolvimento econômico e cultural do Município, o Poder Executivo poderá encaminhar Projetos de Lei de incentivos ou benefícios de natureza tributária, cuja renúncia de receita poderá alcançar os montantes dimensionados no Anexo de Metas Fiscais, já considerados no cálculo do resultado primário.

Art. 38 - Os tributos municipais poderão sofrer alterações em decorrência de mudanças na legislação nacional sobre a matéria ou ainda em razão de interesse público relevante.

Art. 39 - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos na Dívida Ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em Lei, não se constituindo como renúncia de receita para efeito do disposto no § 3º do art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 40 - Caso haja a necessidade de concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita, esta deverá ser demonstrada juntamente com a estimativa do impacto orçamentário-financeiro para o ano de 2026 e os dois exercícios seguintes.

§ 1º - As situações previstas no *caput* deste artigo para a concessão de renúncia de receita deverão atender a uma das seguintes condições:

- I demonstração pelo Poder Executivo Municipal que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da Lei Orçamentária Anual, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas pelo Município;
- II estar acompanhada de medidas de compensação no ano de 2026 e nos dois seguintes, por meio de aumento de receita, proveniente de elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou

criação de tributos e contribuições.

§ 2º - A renúncia de receita prevista no parágrafo anterior compreende a anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 41 - Os Poderes Executivo e Legislativo encaminharão mensalmente ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará, por meio do Sistema de Informações Municipais, a individualização dos cargos efetivos e comissionados ocupados, indicando a remuneração de cada servidor.

Art. 42 - No Exercício Financeiro de 2026, observado o disposto no art. 169 da Constituição Federal, somente poderão ser admitidos servidores se:

- I houver dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa; e,
- II for observado o limite previsto no artigo 20 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 43 - Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, II, da Constituição Federal, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações na estrutura de carreiras, bem como admissões e contratações de pessoal a qualquer título, desde que observados o disposto nos artigos 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º - Fica autorizada a realização de concursos públicos para preenchimento de cargos efetivos que se encontrarem vagas.

§ 2º - Fica autorizada a contratação de servidores por prazo determinado, nos termos do art. 37, IX, da Constituição Federal, sempre por meio de processo seletivo simplificado.

§ 3º - Os Poderes Executivo e Legislativo priorizarão a realização de concurso

público, criação e implantação de do Plano de Cargos e Carreiras para todos os servidores públicos municipais.

Art. 44 - No exercício de 2026, a realização de serviço de natureza extraordinária somente poderá ocorrer, depois de ultrapassado o limite prudencial de 95% (noventa e cinco por cento) do limite legal, quando necessária ao atendimento de situações emergenciais de risco ou prejuízo à sociedade.

Art. 45 - Se os gastos referidos no artigo superior, atingirem o limite com a prudência de que trata o artigo 22 da Lei Complementar nº101/2000, a realização de serviços extraordinários ficará restrita apenas aos setores de Educação, Assistência Social e Saúde em casos excepcionais.

Art. 46 - O disposto no § 1º do art. 18 da Lei Complementar nº 101/2000, aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, independentemente da legalidade ou da validade dos contratos.

Parágrafo Único - Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do *caput*, os contratos de terceirização relativo à execução indireta de atividades que, simultaneamente:

- I sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade, na forma de regulamento;
- II não seja, inerente às categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria extinta, total ou parcialmente;
- III não caracterizem relação direta de emprego.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 47 - A Proposta de Lei Orçamentária Anual deverá consignar dotações próprias destinadas à redução do endividamento de longo prazo do Município, observando sempre os limites definidos na Resolução nº 40/01 do Senado Federal e suas alterações.

Art. 48 - As operações de crédito interno reger-se-ão pelo que determina a Resolução nº 43/01 do Senado Federal e pelo contido no Capítulo VII da Lei

Complementar nº 101/2000.

Art. 49 - A qualquer época do exercício, o Município poderá contratar operações de crédito por antecipação da receita, destinadas a atender a insuficiência de caixa e atenderão às exigências contidas na Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) e as mencionadas abaixo:

- I. somente será permitida a partir do 10º dia do início do exercício de 2026;
- II. deverá ser liquidada, inclusive com os serviços da dívida até o dia 10 (dez) de dezembro de 2026;
- III. em caso de mais de uma operação, a partir da segunda, somente será permitida após a liquidação total da operação anterior.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 50 - Se o Projeto de Lei Orçamentária Anual não for encaminhado à sanção do Prefeito Municipal até 31 de dezembro de 2026, fica autorizada a execução da proposta orçamentária em cada mês, até o limite de 1/12 (um doze avos) de cada dotação, na forma da proposta remetida à Câmara Municipal, quando a respectiva Lei não for sancionada.

Art. 51 - Serão consideradas legais as despesas com multas, juros e outros encargos, decorrentes de eventuais atrasos de pagamento por insuficiência de caixa e/ou necessidade de priorização de pagamento de despesas consideradas imprescindíveis ao pleno funcionamento da máquina administrativa e a execução de projetos prioritários.

Art. 52 - Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 53 - O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus Órgãos da Administração Direta ou Indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

Art. 54 - Fica o Poder Executivo autorizado a incorporar na elaboração dos Orçamentos as eventuais modificações ocorridas na Estrutura Organizacional do Município, bem como na classificação orçamentária das receitas e despesas, por alteração na legislação federal ocorridas após o encaminhamento do

Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2026 ao Poder Legislativo.

Art. 55 - A Lei Orçamentária Anual poderá conter transferências de recursos para custeio de despesas de outros entes da Federação, desde que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, atendidos os dispositivos constantes no art. 62 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 56 - O Poder Executivo deverá elaborar e publicar, até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2026, estabelecerá através de Decreto, a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso, por órgãos e metas bimestrais de arrecadação, nos termos dispostos no art. 8º e 13 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 57 - O Poder Executivo poderá enviar mensagem à Câmara para propor modificações nos projetos de Lei do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei do Orçamento Anual enquanto não for encerrada a votação.

Art. 58 - Os Poderes Executivo e Legislativo ficam autorizados a firmar convênios de cooperação técnica com entidades privadas voltadas para a defesa do municipalismo e da preservação da autonomia municipal, podendo repassar auxílios financeiros para as mesmas.

Art. 59 - As despesas relativas a programas, projetos, serviços e benefícios nas áreas de Saúde, Educação e Assistência Social realizados em cooperação, convênio ou repasse direto com outras esferas de governo serão incluídas de modo específico no orçamento.

Art. 60 - Fica autorizada a criação de Fundos Especiais para fins de recebimento de receita vinculada oriunda das fontes municipais, repasses de entes federativos ou outras entidades públicas e privadas, doações ou outras receitas.

Art. 61 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TARRAFAS, Estado do Ceará, aos 09 dias do mês de julho do ano de 2025.

ERONILDES FRANCISCO DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

ARF/Tabela 1 - DEMONSTRATIVO DOS RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

MUNICÍPIO DE TARRAFAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2026

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDENCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	100.000,00	Créd. adic. Apartir de reduções orçament	100.000,00
Assistências a epidemias	60.000,00	Limitação de empenho	60.000,00
Combate a calamidades públicas	80.000,00	Créd. Adic. Apartir da res de contingência	80.000,00
SUBTOTAL	240.000,00	SUBTOTAL	240.000,00

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDENCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	60.000,00	Limitação de empenho	60.000,00
Aumento de salário mínimo	110.000,00	Créd. adic. Apartir de reduções orçament	110.000,00
Outros Riscos Fiscais	50.000,00	Limitação de empenho	50.000,00
SUBTOTAL	220.000,00	SUBTOTAL	220.000,00
TOTAL	460.000,00	TOTAL	460.000,00

FONTE: Demonstrativos Contábeis; Unidade Responsável: PMT

AMF/Tabela 1 – DEMONSTRATIVO 1 – METAS ANUAIS

MUNICÍPIO DE TARRAFAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2026

ESPECIFICAÇÃO	2026				2027				2028				R\$ 1,00
	Valor	Valor	% PIB	% RCL	Valor	Valor	% PIB	% RCL	Valor	Valor	% PIB	% RCL	
	Corrente	Constante	(a / PIB)	(a / RCL)	Corrente	Constante	(b / PIB)	(b / RCL)	Corrente	Constante	(c / PIB)	(c / RCL)	
	(a)		x 100	x 100	(b)		x 100	x 100	(c)		x 100	x 100	
Receita Total	62.006.100,00	59.421.274,56		106,93%	65.726.466,00	60.563.991,38		106,93%	69.670.053,96	61.847.021,25		106,93%	
Receitas Primárias (I)	57.986.100,00	55.568.854,82		100,00%	61.465.266,00	56.637.486,64		100,00%	65.153.181,96	57.837.895,80		100,00%	
Receitas Primárias Correntes	57.986.100,00	55.568.854,82		100,00%	61.465.266,00	56.637.486,64		100,00%	65.153.181,96	57.837.895,80		100,00%	
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	525.350,00	503.449,93		0,91%	556.871,00	513.131,66		0,91%	590.283,26	524.007,28		0,91%	
Transferências Correntes	57.250.600,00	54.864.015,33		98,73%	60.685.636,00	55,919.092,55		98,73%	64.326.774,16	57.104.275,63		98,73%	
Demais Receitas Primárias Correntes	210.150,00	201.389,55		0,36%	222.759,00	205.262,43		0,36%	236.124,54	209.612,89		0,36%	
Receitas Primárias de Capital	4.020.000,00	3.852.419,74		6,93%	4.261.200,00	3.926.504,74		6,93%	4.516.872,00	4.009.725,45		6,93%	
Despesa Total	60.250.100,00	57.738.476,28		103,90%	63.865.106,00	58.848.831,59		103,90%	67.697.012,36	60.096.109,34		103,90%	
Despesas Primárias (II)	46.471.270,00	44.534.039,29		80,14%	49.259.546,20	45.390.463,12		80,14%	52.215.118,97	46.352.496,06		80,14%	
Despesas Primárias Correntes	46.471.270,00	44.534.039,29		80,14%	49.259.546,20	45.390.463,12		80,14%	52.215.118,97	46.352.496,06		80,14%	
Pessoal e Encargos Sociais	28.775.820,00	27.576.252,99		49,63%	30.502.369,20	28.106.565,55		49,63%	32.332.511,35	28.702.273,11		49,63%	
Outras Despesas Correntes	17.695.450,00	16.957.786,30		30,52%	18.757.177,00	17.283.897,57		30,52%	19.882.607,62	17.650.222,95		30,52%	
Despesas Primárias de Capital	12.281.945,00	11.769.952,08		21,18%	13.018.861,70	11.996.297,32		21,18%	13.799.993,40	12.250.354,10		21,18%	
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	1.496.885,00	1.434.484,91		2,58%	1.586.698,10	1.462.071,15		2,58%	1.681.899,99	1.493.059,18		2,58%	
Resultado Primário (sem RPPS) - Acima da Linha (III) = (I - II)	1.756.000,00	1.682.798,28		3,03%	1.861.360,00	1.715.159,78		3,03%	1.973.041,60	1.751.511,91		3,03%	
Dívida Pública Consolidada (DC)	15.590.458,00	14.940.544,32		26,89%	14.870.178,00	13.702.202,28		24,19%	13.977.967,00	12.408.545,13		21,45%	
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	15.590.458,00	14.940.544,32		26,89%	14.870.178,00	13.702.202,28		24,19%	13.977.967,00	12.408.545,13		21,45%	
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da linha	1.028.912,00	986.020,12		1,77%	987.522,00	909.957,24		1,61%	1.046.773,32	929.243,43		1,61%	

FONTE: Demonstrativos Contábeis; Unidade Responsável: PMT
NOTA: A elaboração desse demonstrativo deve seguir a metodologia de cálculo disposta no item 03.06.00 - Anexo 6 da Parte III do MDF. Portanto, não devem ser consideradas as receitas e despesas com as fontes do RPPS no cálculo acima da linha. Também não devem ser consideradas as dívidas, disponibilidade de caixa e haveres financeiros do RPPS no cálculo abaixo da linha.

R\$ 1,00

Parâmetros	2026	2027	2028
PIB nominal	1,80	2,00	2,00
Receita Corrente Líquida - RCL	57.986.100,00	61.465.266,00	65.153.181,96
Inflação	-4,35	-4	3,8
Cálculo para valores constantes	1.0435	1.0400	1.0380
	1.0435	1.0852	1.1265

AMF/Tabela 3 - DEMONSTRATIVO 3 – METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

MUNICÍPIO DE TARRAFAS
LEIDE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2026

AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES									
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028
Receita Total	37.244.650,27	53.721.578,28	144,24%	59.467.925,00	110,70%	62.006.100,00	104,27%	65.726.466,00	106,00%	69.670.053,96
Receitas Primárias (I)	37.117.385,05	53.500.078,28	144,14%	58.228.625,00	108,84%	57.986.100,00	99,58%	61.465.266,00	106,00%	65.153.181,96
Despesa Total	33.512.091,66	53.124.457,20	158,52%	59.467.925,00	111,94%	60.250.100,00	101,32%	63.865.106,00	106,00%	52.215.118,97
Despesas Primárias (II)	35.713.672,44	52.902.957,20	148,13%	58.139.368,38	109,90%	46.471.270,00	79,93%	49.259.546,20	106,00%	52.215.118,97
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I – II)	1.403.712,61	1.371.664,24	97,72%	89.256,62	6,51%	1.756.000,00	1967,36%	1.861.360,00	106,00%	1.973.041,60
Dívida Pública Consolidada (DC)	17.967.469,76	29.394.167,83	163,60%	16.345.626,04	55,61%	15.590.458,00	95,38%	14.870.178,00	95,38%	13.977.967,00
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	21.582.936,02	31.809.618,62	147,38%	19.391.683,23	60,96%	15.590.458,00	80,40%	14.870.178,00	95,38%	13.977.967,00
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	2.553.438,30	-10.226.862,60	-400,51%	1.072.592,65	-10,49%	1.028.912,00	95,93%	987.522,00	95,98%	1.046.773,32

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES									
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028
Receita Total	35.528.618,02	51.246.378,21	144,24%	56.690.109,63	110,62%	59.421.274,56	104,82%	63.198.525,00	106,36%	67.119.512,49
Receitas Primárias (I)	35.407.216,49	51.035.083,74	144,14%	55.508.698,76	108,77%	55.568.854,82	100,11%	59.101.217,31	106,36%	62.767.998,03
Despesa Total	31.968.035,54	50.676.769,25	158,52%	56.690.109,63	111,87%	57.738.476,28	101,85%	61.408.755,77	106,36%	50.303.582,82
Despesas Primárias (II)	34.068.179,38	50.465.474,77	148,13%	55.423.611,42	109,82%	44.534.039,29	80,35%	47.364.948,27	106,36%	50.303.582,82
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I – II)	1.339.037,12	1.308.465,36	97,72%	85.087,34	6,50%	1.682.798,28	1977,73%	1.789.769,23	106,36%	1.900.810,79
Dívida Pública Consolidada (DC)	17.139.625,83	28.039.843,39	163,60%	15.582.102,99	55,57%	14.940.544,32	95,88%	14.298.248,08	95,70%	13.466.249,52
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	20.588.510,94	30.344.003,26	147,38%	15.582.102,99	51,35%	14.940.544,32	95,88%	14.298.248,08	95,70%	13.466.249,52
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	2.435.789,66	-9.755.664,03	-400,51%	18.485.875,34	-189,49%	14.940.544,32	80,82%	14.298.248,08	95,70%	13.466.249,52

FONTE: Demonstrativos Contábeis; Unidade Responsável: PMT

NOTA: A elaboração desse demonstrativo deve seguir a metodologia de cálculo disposta no item 03.06.00 - Anexo 6 da Parte III do MDF. Portanto, não devem ser consideradas as receitas e despesas com as fontes do RPPS no cálculo acima da linha. Também não devem ser consideradas as dívidas, disponibilidade de caixa e haveres financeiros do RPPS no cálculo abaixo da linha.

AMF/Tabela 4 - DEMONSTRATIVO 4 – EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

MUNICÍPIO DE TARRAFAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2026

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2024	%	2023	%	2022	%
Patrimônio/Capital						
Reservas						
Resultado Acumulado	16.404.678,16		13.087.603,42		15.198.848,82	
TOTAL	16.404.678,16	0,00%	13.087.603,42	0,00%	15.198.848,82	0,00%

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2024	%	2023	%	2022	%
Patrimônio						
Reservas						
Lucros ou Prejuízos Acumulados						
TOTAL	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%

FONTE: Demonstrativos Contábeis; Unidade Responsável: PMT

AMF/Tabela 5 - DEMONSTRATIVO 5 – ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

MUNICÍPIO DE TARRAFAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2026

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

<u>RECEITAS REALIZADAS</u>	2024 (a)	2023 (b)	2022 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	0,00	0,00	57.704,89
Alienação de Bens Móveis			
Alienação de Bens Imóveis			
Alienação de Bens Intangíveis			
Rendimentos de Aplicações Financeiras			
<u>DESPESAS EXECUTADAS</u>	2024 (d)	2023 (e)	2022 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0,00	0,00	57.704,89
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Investimentos			
Inversões Financeiras			
Amortização da Dívida			
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social			
Regime Próprio de Previdência dos Servidores			
<u>SALDO FINANCEIRO</u>	2024 (g) = ((Ia – II d) + III h)	2023 (h) = ((Ib – II e) + III i)	2022 (i) = (Ic – II f)
VALOR (III)	0,00	0,00	0,00

FONTE: Demonstrativos Contábeis; Unidade Responsável: PMT

Nota :

AMF/Tabela 6 - DEMONSTRATIVO 6 – AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS

MUNICÍPIO DE TARRAFAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
2026

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a") R\$ 1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS			
FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2022	2023	2024
RECEITAS CORRENTES (I)			
Receita de Contribuições dos Segurados			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita de Contribuições Patronais			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita Patrimonial			
Receitas Imobiliárias			
Receitas de Valores Mobiliários			
Outras Receitas Patrimoniais			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes			
Compensação Financeira entre os Regimes			
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II) ¹			
Demais Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL (III)			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - (IV) = (I + III - II)			
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2022	2023	2024
Benefícios			
Aposentadorias			
Pensões por Morte			
Outras Despesas Previdenciárias			
Compensação Financeira entre os Regimes			
Demais Despesas Previdenciárias			
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)			
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV - V) ²			
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2022	2023	2024
VALOR			
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2022	2023	2024
VALOR			
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	2022	2023	2024
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar			
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos			
Outros Aportes para o RPPS			
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro			
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2022	2023	2024
Caixa e Equivalentes de Caixa			
Investimentos e Aplicações			
Outro Bens e Direitos			
FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2022	2023	2024
RECEITAS CORRENTES (VII)			
Receita de Contribuições dos Segurados			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita de Contribuições Patronais			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita Patrimonial			
Receitas Imobiliárias			
Receitas de Valores Mobiliários			
Outras Receitas Patrimoniais			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes			
Compensação Financeira entre os regimes			

Demais Receitas Correntes				
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)				
Alienação de Bens, Direitos e Ativos				
Amortização de Empréstimos				
Outras Receitas de Capital				
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX) = (VII + VIII)				
DESPESAS PREVIDENCIARIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2022	2023	2024	
Benefícios				
Aposentadorias				
Pensões por Morte				
Outras Despesas Previdenciárias				
Compensação Financeira entre os Regimes				
Demais Despesas Previdenciárias				
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)				
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX – X)²				
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS	2022	2023	2024	
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras				
Recursos para Formação de Reserva				
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2022	2023	2024	
Caixa e Equivalentes de Caixa				
Investimentos e Aplicações				
Outro Bens e Direitos				
ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS				
RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2022	2023	2024	
Receitas Correntes				
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)				
DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2022	2023	2024	
Despesas Correntes (XIII)				
Pessoal e Encargos Sociais				
Demais Despesas Correntes				
Despesas de Capital (XIV)				
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)				
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII – XV)²				
BENS E DIREITOS DO RPPS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS	2022	2023	2024	
Caixa e Equivalentes de Caixa				
Investimentos e Aplicações				
Outro Bens e Direitos				
BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO				
RECEITAS PREVIDENCIARIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO)	2022	2023	2024	
Contribuições dos Servidores				
Demais Receitas Previdenciárias				
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO) (XVII)				
DESPESAS PREVIDENCIARIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO)	2022	2023	2024	
Aposentadorias				
Pensões				
Outras Despesas Previdenciárias				
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO) (XVIII)				
XVIII)²				
PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES				
FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)				
EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias	Despesas Previdenciárias	Resultado Previdenciário	Saldo Financeiro do Exercício
	(a)	(b)	(c) = (a-b)	(d) = (d Exercício Anterior) +
FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)				
EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias	Despesas Previdenciárias	Resultado Previdenciário	Saldo Financeiro do Exercício
	(a)	(b)	(c) = (a-b)	(d) = (d Exercício Anterior) +

FONTE: Demonstrativos Contábeis; Unidade Responsável: PMT

NOTA:

1 Como a Portaria MPS 746/2011 determina que os recursos provenientes desses aportes devem permanecer aplicados, no mínimo, por 5 (cinco) anos, essa receita não deverá compor o total das receitas previdenciárias do período de apuração.

2 O resultado previdenciário poderá ser apresentada por meio da diferença entre previsão da receita e a dotação da despesa e entre a receita realizada e a despesa liquidada (do 1º ao 5º bimestre) e a despesa empenhada (no 6º bimestre).

AMF/Tabela 7 - DEMONSTRATIVO 7 – ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

**MUNICÍPIO DE TARRAFAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2026**

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2026	2027	2028	
			0,00	0,00	0,00	
TOTAL						-

FONTE: Demonstrativos Contábeis; Unidade Responsável: PMT

**AMF/Tabela 8 - DEMONSTRATIVO 8 – MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS
DE CARÁTER CONTINUADO
MUNICÍPIO DE TARRAFAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2026**

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

EVENTOS	Valor Previsto para 2026
Aumento Permanente da Receita	2.538.175,00
(-) Transferências Constitucionais	
(-) Transferências ao FUNDEB	634.543,75
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	1.903.631,25
Redução Permanente de Despesa (II)	
Margem Bruta (III) = (I+II)	1.903.631,25
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0,00
Novas DOCC	
Novas DOCC geradas por PPP	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	1.903.631,25

FONTE: Demonstrativos Contábeis; Unidade Responsável: PMT

Órgão: 01 - Câmara Municipal de Tarrafas

Função: 01 - Legislativa

Subfunção: 031 - Ação Legislativa

Programa: 0001 - Manutenção da Casa Legislativa

MANTER E EQUIPAR A CASA LEGISLATIVA, GARANTINDO CONDIÇÕES IDEAIS DE FUNCIONAMENTO E DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DE LEGISLAR, FISCALIZAR E APOIAR A POPULAÇÃO EM SUAS REINVIDICAÇÕES.

Ação . . : 2001 - Funcionamento do Legislativo Municipal

Descrição: POSSIBILITAR O DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL.

Unidade de medida: Atividade

Quantidade 2026: 1

Órgão: 02 - Gabinete do Prefeito

Função: 04 - Administração

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0002 - Manutenção do Gabinete do Prefeito

MANTER E DESENVOLVER AS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL.

Ação . . : 2002 - Manutenção e Coordenação do Gabinete do Prefeito

Descrição: ASSEGURAR OS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS NECESSÁRIOS A MANUTENÇÃO DAS AÇÕES PÚBLICAS DO GABINETE DA PREFEITA.

Unidade de medida: Atividade

Quantidade 2026: 1

Órgão: 03 - Secretaria de Educação

Função: 10 - Saúde

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0047 - Manutenção da Secretaria de Saúde

=====

MANTER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE EM TODOS OS SEUS SETORES, PROCURANDO PRESTAR UM SERVIÇO DE QUALIDADE À POPULAÇÃO EM TODOS OS NÍVEIS, DESTE CAMPANHAS EDUCATIVAS ATÉ AÇÕES DE MAIOR COMPLEXIDADE.

Ação . .: 2016 - Manutenção e Coordenação da Secretaria de Saúde

Descrição: ASSEGURAR OS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS, FINANCEIROS E CONSULTORIA ESPECIALIZADA NECESSARIOS A CONTINUIDADE E EXPANSAO DAS ACOES PULICAS DE SAUDE.

Unidade de medida: Atividade

Quantidade 2026: 1

Função: 12 - Educação

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0027 - Manutenção da Secretaria de Educação

MANTER A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO EM TODOS OS SEUS DEPARTAMENTOS, COM A FINALIDADE DE MELHORAR ÍDICES DE DESENVOLVIMENTO, E COLOCAR NA PRÁTICA POLÍTICAS PÚBLICAS DE EDUCAÇÃO.

Ação . .: 2003 - Manutenção e Coordenação da Secretaria de Educação

Descrição: MANTER E COORDENAR A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO.

Unidade de medida: Atividade

Quantidade 2026: 1

Subfunção: 306 - Alimentação e Nutrição

Programa: 0033 - Manutenção da Merenda Escolar

MANTER E AMPLIAR O PROGRAMA DE MERENDA ESCOLAR.

Ação . .: 2009 - Manutenção da Merenda Escolar do Ensino Fundamental e EJA

Descrição: MANTER E AMPLIAR O PROGRAMA DE ALIMENTACAO ESCOLAR, TANTO NAS ESCOLAS DE ENSINO FUNDAMENTAL QUANTO NA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS.

Unidade de medida: Atividade

Quantidade 2026: 1

Ação . .: 2010 - Manutenção da Merenda Escolar Infantil e Creche

Descrição: MANTER E AMPLIAR O PROGRAMA DE ALIMENTACAO ESCOLAR, NAS UNIDADES DE EDUCACAO INFANTIL E CRECHES.

Unidade de medida: Atividade

Quantidade 2026: 1

Subfunção: 361 - Ensino Fundamental

Programa: 0030 - Manutenção do Ensino Fundamental

=====			
MELHORAR A QUALIDADE DO ENSINO, AUMENTAR A FREQUÊNCIA DO ALUNO E CONSEQUENTEMENTE MELHORAR O APRENDIZADO. FAZER UM ENSINO UNIVERSAL COM AS QUALIDADES CITADAS, PROPORCIONANDO ASCENÇÃO SOCIAL ATRAVÉS DO ENSINO.			

Ação . .: 2004 - Manutenção e Coord. Demais Atividade do Ensino Fundamental			
Descrição: ASSEGURAR AOS ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL O FORNECIMENTO DE MATERIAL DIDÁTICO, ESCOLAS BEM CUIDADAS, TRANSPORTE ESCOLAR E APERFEIÇOAMENTO DE PROFESSORES.			
Unidade de medida: Atividade		Quantidade 2026:	1
Programa: 0031 - Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE			
MANTER O PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA - PDDE.			

Ação . .: 2012 - Manutenção do Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE			
Descrição: MANTER AS AÇÕES DO PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA - PDDE, NO MUNICÍPIO			
Unidade de medida: Atividade		Quantidade 2026:	1
Programa: 0032 - Manutenção do Transporte Escolar			
MANTER E AMPLIAR O TRANSPORTE ESCOLAR DO MUNICÍPIO, COBRINDO 100% DO TERRITÓRIO COM UM TRANSPORTE ESCOLAR DE QUALIDADE.			

Ação . .: 2013 - Manutenção do Transporte Escolar			
Descrição: PROPORCIONAR AOS ESTUDANTES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO PÚBLICO UM TRANSPORTE DE QUALIDADE, TOTALMENTE GRATUITO E ORGANIZADO.			
Unidade de medida: Atividade		Quantidade 2026:	1
Programa: 0034 - Programa de Valorização do Magistério - Ensino Fundamental			
VALORIZAR OS PROFESSORES DE ENSINO FUNDAMENTAL COM CAPACITAÇÕES E SALÁRIOS DIGNOS, MAS DENTRO DA REALIDADE DO MUNICÍPIO.			

Ação . .: 2005 - Programa de Valorização do Magistério - Fundeb 70%			
Descrição: MANTER AS AÇÕES DO PROGRAMA DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO EM CONFORMIDADE COM AS DIRETRIZES E BASES DA EDUCAÇÃO BÁSICA.			
Unidade de medida: Atividade		Quantidade 2026:	1
Programa: 0036 - Construção, Reforma e Ampliação de Unidades de Ensino Fundam			
CONSTRUIR, REFORMAR E AMPLIAR UNIDADES DE ENSINO FUNDAMENTAL E QUADRAS POLIESPORTIVAS, MELHORANDO A QUALIDADE DE ENSINO COM MELHORES EQUIPAMENTOS EDUCACIONAIS E ESPORTIVOS.			

Ação . .: 1002 - Const. Refr. e Ampl. de Unidades de Ensino Fundam. e Quadras Poliesportivas			
Descrição: CONSTRUIR, REFORMAR, AMPLIAR E INSTALAR UNIDADES DE ENSINO FUNDAMENTAL E			

QUADRAS POLIESPORTIVAS, ALÉM DE MELHORIA DA REDE FÍSICA, O INCREMENTO DO NÚMERO DE VAGAS E A MELHORIA DE ATENDIMENTO A CLIENTELA EM FASE DE ESCOLARIZAÇÃO.

Unidade de medida: Projeto Quantidade 2026: 1

Subfunção: 365 - Educação Infantil

Programa: 0035 - Programa de Valorização do Magistério - Ensino Infantil
VALORIZAR O TRABALHO DOS PROFESSORES DE ENSINO INFANTIL COM CAPACITAÇÕES E SALÁRIOS DIGNOS, MAS DENTRO DA REALIDADE DO MUNICÍPIO.

Ação . . : 2006 - Programa de Valorização do Magistério - Ensino Infantil - FUNDEB 70%
 Descrição: PROGRAMA DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO - EISINO INFANTIL - FUNDEB 60%

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2026: 1

Programa: 0037 - Construção, Reforma e Ampliação de Unidades de Ensino Infant
CONSTRUIR, REFORMA E AMPLIAR UNIDADES DE ENSINO INTANTIL, MELHORANDO A QUALIDADE DE ENSINO COM A
IMPLEMENTAÇÃO DE NOVOS EQUIPAMENTOS.

Ação . . : 1003 - Const. Reforma e Ampliacao de Unidades de Ensino Infantil
Descrição: CONSTRUIR, REFORMAR, AMPLIAR E INSTALAR UNIDADES DE ENSINO INFANTIL, VISANDO, ALEM DA MELHORIA DA REDE FISICA, O INCREMENTO DO NUMERO DE VAGAS PRA CRIANÇAS DE ATÉ SEIS ANOS.

Unidade de medida: Projeto Quantidade 2026: 1

Programa: 0039 - Manutenção do Ensino Infantil
PROPORCIONAR, PROGRESSIVAMENTE, O ATENDIMENTO AS CRIANÇAS EM CRECHES E PRÉ-ESCOLAS, OFERTANDO UM ENSINO QUE TENHA A FUNÇÃO DE SOCIALIZAR E PREPARAR O ALUNO PARA O ENSINO FUNDAMENTAL.

Ação . . : 2007 - Manutenção e Coordenação do Ensino Infantil
 Descrição: ASSEGURAR RECURSOS FINANCEIROS E MATERIAIS NECESSÁRIOS À CONTINUIDADE DE AÇÕES QUE GARANTAM O ACESSO DAS CRIANÇAS DE 02 A 06 ANOS À EDUCAÇÃO.

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2026: 1

Subfunção: 366 - Educação de Jovens e Adultos

Programa: 0040 - Manutenção da Educação de Jovens e Adultos
ATENDER A CLIENTELA MAIOR DE 18 ANOS QUE NÃO FREQUENTOU O ENSINO FUNDAMENTAL REGULAR,
PROPORCIONANDO EM ENSINO DE QUALIDADE E INCLUSÃO SOCIAL.

Ação. .: 2008 - Programa Educação de Jovens e Adultos

=====			
Descrição:	MATER E AMPLIAR O PROGRAMA EDUCACAO DE JOVENS E ADULTOS VISANDO ALFABETIZAR E FORMAR A POPULACAO FORA DE IDADE ESCOLAR.		
Unidade de medida:	Atividade	Quantidade 2026:	1

Subfunção: 367 - Educação Especial			

Programa: 0041 - Manutenção da Educação Especial			
ASSEGURAR O ATENDIMENTO A ALUNOS COM NECESSIDADES EDUCACINAIS ESPECIAIS, FAZENDO COM QUE OCORRA SOCIALIZAÇÃO E PREPARAÇÃO PARA UMA VIDA NORMAL.			

Ação . .: 2015 - Manutenção da Educação Especial			
Descrição:	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL NO MUNICÍPIO		
Unidade de medida:	Atividade	Quantidade 2026:	1

Órgão: 04 - Secretaria de Saude			

Função: 10 - Saúde			

Subfunção: 122 - Administração Geral			

Programa: 0047 - Manutenção da Secretaria de Saúde			
MANTER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE EM TODOS OS SEUS SETORES, PROCURANDO PRESTAR UM SERVIÇO DE QUALIDADE À POPULAÇÃO EM TODOS OS NÍVEIS, DESTE CAMPANHAS EDUCATIVAS ATÉ AÇÕES DE MAIOR COMPLEXIDADE.			

Ação . .: 2017 - Repasses para Consórcio Público de Saúde			
Descrição:	REPASSE DE RECURSOS PARA O CONSORCIO PUBLICO DE SAUDE.		
Unidade de medida:	Atividade	Quantidade 2026:	1

Ação . . .: 2018 - Manutenção e Coordenação do Conselho Municipal de Saúde			
Descrição:	MANUTENÇÃO E COORDENAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE.		
Unidade de medida:	Atividade	Quantidade 2026:	1

Subfunção: 301 - Atenção Básica			

Programa: 0048 - Manutenção da Atenção Básica			
MANTER A ATENÇÃO BÁSICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO, ADQUIRINDO BENS E SERVIÇOS NECESSÁRIOS PARA TAL			

=====

FINALIDADE.

Ação . .: 2021 - Manutencao e Coordenacao das Acoes Básicas de Saúde

Descrição: MANTER E AMPLIAR A ASSISTENCIA BASICA DE SAUDE, GARANTINDO O ATENDIMENTO DA POPULACAO ATRAVES DO FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA - PSF, PROGRAMA AGENTES COMUNITARIOS DE SAUDE - PACS, VIGILANCIA SANITARIA E SAUDE BUCAL, ALEM DE IMPLANTAR A FARMACIA BASICA, POSTOS DE ATENDIMENTO E CAMPANHAS EDUCATIVAS DE SAUDE.

Unidade de medida: Atividade

Quantidade 2026: 1

Ação . .: 2022 - Manutenção do Programa de Saúde da Família - PSF

Descrição: MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA-PSF, NO MUNICÍPIO

Unidade de medida: Atividade

Quantidade 2026: 1

Ação . .: 2023 - Manutenção Das Ações do PMAQ

Descrição: MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PMAQ.

Unidade de medida: Atividade

Quantidade 2026: 1

Programa: 0049 - Manutenção do Programa de Agentes Comunitários de Saúde

MANTER O PROGRAMA DE AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE, ADQUIRINDO BENS E SERVIÇOS NECESSÁRIOS PARA ESTE FIM.

Ação . .: 2024 - Manutenção do Programa de Agentes Comunitários de Saúde

Descrição: MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA DE AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE - PACS, NO MUNICÍPIO

Unidade de medida: Atividade

Quantidade 2026: 1

Programa: 0054 - Construção, Reforma e Ampliação de Postos de Saúde

MELHORAR O ESTADO FÍSICO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE EXISTENTES E AMPLIAR O NÚMERO DE POSTOS, CONSEQUENTEMENTE PRESTAR UM MELHOR SERVIÇO À POPULAÇÃO.

Ação . .: 1005 - Construção, Reforma e Ampliação de Postos de Saúde

Descrição: CONSTRUIR, REFORMAR, AMPLIAR E EQUIPAR UNIDADES BASICAS DE SAUDE VISANDO MELHORAR A QUALIDADE DE ATENDIMENTO PARA A POPULACAO.

Unidade de medida: Projeto

Quantidade 2026: 1

Subfunção: 302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial

Programa: 0051 - Reforma e Ampliação da Unidade Mista de Saúde

REFORMAR E AMPLIAR A UNIDADE MISTA DE SAÚDE, PROPORCIONANDO MELHORES CONDIÇÕES DE ATENDIMENTO.

Ação . .: 1006 - Reforma e Ampliação da Unidade Mista de Saúde

Descrição: REFORMAR E AMPLIAR A UNIDADE MISTA DE SAUDE VISANDO OFERECER MELHORES CONDIÇÕES DE ATENDIMENTO A POPULAÇÃO.

Unidade de medida: Projeto

Quantidade 2026: 1

Programa: 0052 - Manutenção da Unidade Mista de Saúde

MANter a unidade mista de saúde do município com todo o material e serviços necessários a um atendimento de qualidade para a população.

Ação . .: 2020 - Manutenção da Unidade Mista de Saúde

Descrição: MANUTENÇÃO DA UNIDADE MISTA DE SAÚDE

Unidade de medida: Atividade

Quantidade 2026: 1

Subfunção: 303 - Suporte Profilático e Terapêutico

Programa: 0050 - Manutenção da Alta e Média Complexidade

MANTER OS SERVIÇOS DE ALTA E MÉDIA COMPLEXIDADE HOSPITALAR E AMBULATORIAL DO MUNICÍPIO, ADQUIRINDO BENS E SERVIÇOS PARA ESTE FIM COMO TAMBÉM MANTENDO A UNIDADE MISTA DE SAÚDE LOCAL.

Ação . .: 2025 - Manutenção e Coordenação do CAPS

Descrição: MANUTENÇÃO E COORDENAÇÃO DO CAPS.

Unidade de medida: Atividade

Quantidade 2026: 1

Subfunção: 305 - Vigilância Epidemiológica

Programa: 0053 - Manutenção do Programa de Controle de Endemias

MANter e AMPLiar o PRoGRAMA DE CoNtRoLE DE ENDEMIAS DO MuNICÍPIO, MAXIMIZANDO AS Ações E MELHORANDO OS RESULTADOS.

Ação . .: 2026 - Manutenção do Programa de Controle de Endemias

Descrição: MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA DE CONTROLE DE ENDEMIAS

Unidade de medida: Atividade

Quantidade 2026: 1

Órgão: 05 - Secretaria de Ação Social

Função: 08 - Assistência Social

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0056 - Manutenção da Secretaria de Ação Social

MANTER AS ATIVIDADES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO, PROVEDO A SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL COM TODO O MATERIAL, EQUIPAMENTO E SERVIÇOS NECESSÁRIOS PARA ATINGIR ESTE OBJETIVO.

Ação . : 2027 - Manutenção e Coordenação da Secretaria Municipal de Ação Social
Descrição: CRIAR CONDICÕES DE EXECUTAR PROJETOS ASSISTENCIAIS DE PROMOÇÃO SOCIAL E CIDADANIA.

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2026: 1

Ação . . : 2028 - Manutenção e Coordenação do Conselho Municipal de Assistência Social

Descrição: MANUTENÇÃO E COORDENAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2026: 1

Subfunção: 241 - Assistência à Pessoa Idosa

Programa: 0057 - Manutenção da Assistência ao Idoso
MANTER AS ATIVIDADES DE ASSISTÊNCIA AO IDOSO

Ação . . : 0014 - Programa de assistência a pessoa idosa
 Descrição: Criar e manter programa de apoio a pessoa idosa, ofertando áreas para a prática de atividades física e intelectual.

Unidade de medida: Unidade Quantidade 2026: 1

Subfunção: 242 - Assistência à Pessoa com Deficiência

Programa: 0060 - Manutenção de Programas Sociais
MANTER OS PROGRAMAS SOCIAIS E ASSISTENCIAIS, ATENDENDO AS COMUNIDADES COM A DISTRIBUIÇÃO DE SERVIÇOS E BENS ESSENCIAIS A SUA MANUTENÇÃO.

Ação . .: 2029 - Manutenção do Programa de Apoio ao Deficiente
Descrição: MANTER E COORDENAR O PROGRAMA DE APOIO AO DEFICIENTE.

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2026: 1

Subfunção: 243 - Assistência à Criança e ao Adolescente

Programa: 0059 - Manutenção do Conselho Tutelar
MANTER O CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO.

Ação. ∴ 2030 - Manutenção e Coordenação do Conselho Tutelar

Descrição: MANTER E COORDENAR O CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO.

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2026: 1

Programa: 0060 - Manutenção de Programas Sociais

MANTER OS PROGRAMAS SOCIAIS E ASSISTENCIAIS, ATENDENDO AS COMUNIDADES COM A DISTRIBUIÇÃO DE SERVIÇOS E BENS ESSENCIAIS A SUA MANUTENÇÃO.

Ação.: 2031 - Manutenção Programa Primeira Infancia Suas/Criança Feliz

Descrição: Oferecer à gestante e a criança carente até 6 anos, integrantes do programa bolsa família e benefício de prestação continuada, incentivo que traga qualidade de vida na fase gestacional e infantil.

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2026: 1

Programa: 0061 - Implantação e Manutenção do Fundo Municipal Criança e Adoles

IMPLANTAR E MANTER O FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E ADOLESCENTE.

Ação . .: 2039 - Manutenção das Ações do Fundo Municipal dos Dir. Criança e Adolescente-FMDCA

Descrição: PROMOVER ACOES SÓCIO-EDUCATIVAS NO AMBIENTE DE CRIANCAS E ADOLESCENTES EM CONFORMIDADE COM SEU ESTATUDO E APOIAR O FUNCIONAMENTO DO CONSELHO TUTELAR.

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2026: 1

Subfunção: 244 - Assistência Comunitária

Programa: 0056 - Manutenção da Secretaria de Ação Social

MANTER AS ATIVIDADES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO, PROVEDO A SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL COM TODO O MATERIAL, EQUIPAMENTO E SERVIÇOS NECESSÁRIOS PARA ATINGIR ESTE OBJETIVO.

Ação . .: 2032 - Fortalecimento das Instancias de Controle - CMAS

Descrição: FORTALECIMENTO DAS AÇÕES DE CAPACITAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSSITENCIA SOCIAL.

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2026: 1

Programa: 0058 - Reforma e Manutenção do Cras

CONSTRUIR E MANTER O CENTRO DE REFERÊNCIA EM ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS.

Ação . . : 0015 - Manutenção do Setor de Assistência Social

Descrição: Manter as condições físicas das instalações do CRAS visando a regular oferta de atenção à pessoa carente do Município através dos programas sociais

Unidade de medida: R\$ Quantidade 2026: 1

Programa: 0060 - Manutenção de Programas Sociais

MANTER OS PROGRAMAS SOCIAIS E ASSISTENCIAIS, ATENDENDO AS COMUNIDADES COM A DISTRIBUIÇÃO DE SERVIÇOS E BENS ESSENCIAIS A SUA MANUTENÇÃO.

Ação . . : 1009 - Construção Reforma e Ampliação de Unidades de Assistência Social
Descrição: Dotar o Município de Infraestrutura em Unidade de Apoio e Desenvolvimento dos Programas de Assistência à Pessoa.

Unidade de medida: Projeto Quantidade 2026: 1

Ação . . : 2033 - Programas da Proteção Social Básica-PSB
 Descrição: MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DOS PROGRAMAS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA, COM OBJETIVO DE PREVENIR SITUAÇÕES DE RISCO POR MEIO DE DESENVOLVIMENTO DE POTENCIALIDADES E AQUISIÇÕES E O FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS FAMILIARES E COMUNITARIOS

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2026: 1

Ação . .: 2034 - Aprimoramento da Gestão do Índice Gestão Desc do SUAS-IGD-SUAS
Descrição: Manutencao das atividades do progrmama IGD - SUAS

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2026: 1

Ação . . : 2035 - Concessão de Benefícios Eventuais
 Descrição: GARANTIR A ASSISTENCIA FAMILIAR AO CIDADAO EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE TEMPORARIA OU CALAMIDADE PUBLICA.

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2026: 1

Ação .. : 2036 - Manutenção e Gerenciamento do Índice de Gestão Desc. do Prog. Bolsa Fam.-IGDBF
 Descrição: MANUTENÇÃO E COORDENAÇÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA NO MUNICÍPIO.

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2026: 1

Ação : 2037 - Manutenção do Programa BPC na Escola
Descrição: Garantir o acesso e a permanência de crianças e adolescentes com deficiência de 0 a 8 anos, que recebem o Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social BPC.

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2026: 1

Programa: 0079 - Programas da Proteção Social Especial
Ofertar serviços, programas e projetos de carácter especializado, que tem por objetivo contribuir para a reconstrução de vínculos familiares e comunitários, o fortalecimento de potencialidades e aquisições e a proteção de famílias e indivíduos para o enfrentamento das situações de risco

=====

 pessoal e social

Ação .: 2038 - Programas da Proteção Social Especial

Descrição: Ofertar serviços, programas e projetos de caráter especializado, que tem por objetivo contribuir para a reconstrução de vínculos familiares e comunitários, o fortalecimento de potencialidades e aquisições e a proteção de famílias e indivíduos para o enfrentamento das situações de risco pessoal e social.

Unidade de medida: Atividade

Quantidade 2026: 1

Órgão: 06 - Secretaria de Administração

Função: 04 - Administração

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0003 - Manutenção da Secretaria de Administração

MATER E DESENVOLVER OS DIVERSOS DEPARTAMENTOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FAZENDO COM QUE ESTA TENHA UM FUNCIONAMENTO SINCRONIZADO ENTRE SEUS SETORES E AS DEMAIS SECRETARIAS EXISTENTES NO MUNICÍPIO. TAMBÉM AMPLIAR A ARRECADAÇÃO DOS TRIBUTOS MUNICIPAIS, ORGANIZANDO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DESTRE OUTRAS AÇÕES, MINIMIZAR PERDAS, DESPERDÍCIOS, FALHAS E DESVIOS, COM UM SISTEMA DE CONTROLE INTERNO BEM MONTADO E FUNCIONANDO DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE E A REALIDADE DO MUNICÍPIO.

Ação .: 2040 - Manutenção e Funcionamento da Secretaria de Administração

Descrição: ASSEGURAR RECURSOS HUMANOS, INCLUINDO PREVIDENCIA SOCIAL, MATERIAIS, FINANCEIROS E DE CONSULTORIA ESPECIALIZADA PARA OS SERVICOS DE MANUTENCAO E CONTROLE DE MATERIAL E PATRIMONIO, SERVICOS DE LICITACAO, FORNECIMENTO DE ENERGIA, AGUA E TELEFONIA PARA PREDIOS PUBLICOS E ATIVIDADES ESSENCIAIS CORRELATAS DA ADMINISTRACAO MUNICIPAL.

Unidade de medida: Atividade

Quantidade 2026: 1

Programa: 0005 - Aquisição de Imóveis

ADQUIRIR IMÓVEIS COM A FINALIDADE DE MELHORAR O FUNCIONAMENTO DA MÁQUINA ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO.

Ação .: 0005 - Aquisição de Imóveis

Descrição: Aquisição de Imóveis para atender demandas de instalação do Centro Municipal de Resíduos Sólidos e Ecopontos, Construção de equipamentos esportivos, educacionais e de saúde, e instalação de centros culturais para preservação da cultura histórica do Município.

Unidade de medida: Prédio

Quantidade 2026: 1

Programa: 0009 - Pagamento de Obrigações Tributárias e Contributivas
GARANTIR O PAGAMENTO DE TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES DOS DIVERSOS ÓRGÃOS E UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS DO MUNICÍPIO.

Ação . .: 0009 - Contribuição para o PASEP
Descrição: Contribuição para o PASEP

Unidade de medida: R\$ Quantidade 2026: 1

Programa: 0029 - Projetos e Ações em Cooperação com o Estado
 MANTER PARCERIAS COM O GOVERNO DO ESTADO PARA O DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS E AÇÕES EDUCACIONAIS.

Ação . .: 0013 - CRIAR CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DE PROJETOS E CONVÊNIOS EM PARCERIA COM A UNIÃO

Descrição: CRIAR CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DE PROJETOS E CONVÊNIOS EM PARCERIA COM A UNIÃO E O ESTADO VISANDO A MELHORIA E A OFERTA DE SERVICOS EDUCACIONAIS.

Unidade de medida: Unidade Quantidade 2026: 1

Subfunção: 123 - Administração Financeira

Programa: 0007 - Cumprimento de Compromissos com a Dívida Pública
GARANTIR O PAGAMENTO DO PRINCIPAL E ENCARGOS DA DÍVIDA PÚBLICA DAS DIVERSAS UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS DO MUNICÍPIO.

Ação .: 0007 - Amortização da Dívida Pública
Descrição: Implantar políticas efetivas de controle fiscal como forma de manter o equilíbrio das contas publicas bem como a progressiva redução da dívida do Município.

Unidade de medida: Unidade Quantidade 2026: 1

Programa: 0008 - Cumprimento de Sentenças Judiciais
GARANTIR O PAGAMENTO DE MANDAMENTOS JUDICIAIS CONTRA OS DIVERSOS ÓRGÃOS E UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS DO MUNICÍPIO.

Ação . .: 0008 - Pagamento de sentenças judiciais
Descrição: Pagamento de sentenças judiciais decorrentes de demandas em desfavor do Município.

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2026: 1

Subfunção: 244 - Assistência Comunitária

Programa: 0069 - Serviços Gerais de Utilidade Pública

=====

GARANTIR A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS GERAIS DE UTILIDADE PÚBLICA, ESSENCIAIS AO DESENVOLVIMENTO DO MUNICÍPIO

Ação . .: 0016 - Gestão da Política de Desenvolvimento urbano

Descrição: Garantir à população em geral ações para garantia de políticas de atendimento de suas demandas sociais.

Unidade de medida: Atividade

Quantidade 2026: 1

Função: 12 - Educação

Subfunção: 361 - Ensino Fundamental

Programa: 0028 - Projetos e Ações em Cooperação com a União

MANTER PARCERIAS COM O GOVERNO FEDERAL PARA O DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS E AÇÕES EDUCACIONAIS.

Ação . .: 1001 - Programa de Apoio a Projetos e Acoes em Coop. com a Uniao e Estado

Descrição: CRIAR CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DE PROJETOS E CONVÊNIOS EM PARCERIA COM A UNIÃO E O ESTADO VISANDO A MELHORIA E A OFERTA DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS.

Unidade de medida: Projeto

Quantidade 2026: 1

Função: 26 - Transporte

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0004 - Aquisição e Manutenção de Veículos

ADQUIRIR NOVOS VEÍCULOS E MANTER O EXISTENTES

Ação . .: 0004 - Aquisição de veículos para renovação da frota municipal

Descrição: Aquisição de veículos para atender demanda das diversas unidade administrativas do Município, como forma de dinamizar os trabalhos a serem realizados.

Unidade de medida: Unidade

Quantidade 2026: 1

Programa: 0026 - Manutenção da Secretaria de Transportes

MANTER A SECRETARIA DE TRANSPORTES DO MUNICÍPIO, ADQUIRINDO E EQUIPAMENTO COM TODO O MATERIAL NECESSÁRIO AO BOM FUNCIONAMENTO DESTE SETOR.

Ação. .: 0012 - Coordenação e Manutenção dos Serviços Administrativos

Descrição: Organização administrativa da Secretaria para garantia da manutenção da frota

=====

municipal.

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2026:

1

Função: 99 - Reserva de Contingência

Subfunção: 999 - Reserva de Contingência

Programa: 0064 - Reserva de Contingência
RESERVA DE CONTINGÊNCIA.

Ação . .: 9001 - Reserva de Contingência

Descrição: CONTINGENCIAMENTO DE RECURSOS PARA O ATENDIMENTO DE PASSIVOS CONTIGENCIAIS E
OUTROS RISCOS E EVENTOS FISCAIS IMPREVISTOS.

Unidade de medida: Atividade

Quantidade 2026:

1

Órgão: 07 - Secretaria Obras e Serv. Urbanos

Função: 10 - Saúde

Subfunção: 511 - Saneamento Básico Rural

Programa: 0063 - Construção de Módulos Sanitários
CONSTRUIR MÓDULOS SANITÁRIOS EM COMUNIDADES CARENTES DO MUNICÍPIO.

Ação . .: 1007 - Construção de Módulos Sanitários

Descrição: CONSTRUIR MODULOS SANITARIOS EM COMUNIDADES CARENTES, VISANDO MELHORIAS NA
SAUDE DA POPULACAO.

Unidade de medida: Projeto

Quantidade 2026:

1

Subfunção: 512 - Saneamento Básico Urbano

Programa: 0020 - Construção e Manutenção de Sistemas de Saneamento Básico
CONSTRUIR SISTEMAS DE ESGOTOS E MANUTENÇÃO DO SANEAMENTO BÁSICO JÁ EXISTENTE, FAZENDO COM QUE A
POPULAÇÃO TENHA MELHOR QUALIDADE DE VIDA E REDUÇÃO DE DOENÇAS.

Ação. .: 1008 - Construção Reforma e Ampliação de Sistem as de Esgotamento Sanitário

Descrição: POSSIBILITAR MELHORIA NA SAUDE DA POPULAÇÃO COM UM SISTEMA DE ESGOTAMENTO

SANITÁRIO EFICIENTE.

Unidade de medida: Projeto Quantidade 2026: 1

Função: 15 - Urbanismo

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0014 - Manutenção da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos
MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS, RESPONSÁVEL POR DIVERSAS AÇÕES FUNDAMENTAIS PARA O MUNICÍPIO.

Ação . . : 2041 - Manutenção e Coordenação da Secretaria. de Obras e Serviços Urbanos
 Descrição: ASSEGURAR RECURSOS FINANCEIROS, RECURSOS HUMANOS SERVIÇOS DE CONSULTORIA E MATERIAIS PARA MELHORIA DAS VIAS URBANAS, INCLUINDO: PAVIMENTACAO, GUÍAS DE SARJETA, CANALETAS, SANEAMENTO BASICO E ALARGAMENTO DE RUAS E AVENIDAS; COMO TAMBEM. MELHOR DISTRIBUICAO URBANA.

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2026: 1

Subfunção: 451 - Infra Estrutura Urbana

Programa: 0006 - Construção, Ampliação e Recuperação de Prédios Públicos
CONSTRUIR, AMPLIAR E RECUPERAR PRÉDIOS DO MUNICÍPIO.

Ação...: 1010 - Construção, Ampliação e Recuperação de Prédios Públicos
 Descrição: CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS

Unidade de medida: Projeto Quantidade 2026: 1

Ação . .: 1016 - Construção de Matadouro Público
Descrição: CONSTRUIR UM NOVO MATADOURO PÚBLICO PARA O MUNICÍPIO.

Unidade de medida: Projeto Quantidade 2026: 1

Programa: 0016 - Reforma, Ampliação e Manutenção do Cemitério Público
REFORMAR, AMPLIAR E MANTER O CEMITÉRIO PÚBLICO DO MUNICÍPIO.

Ação . . : 1011 - Reforma e Ampliação de Cemitério Público
 Descrição: REFORMA E AMPLIAÇÃO DE CEMITÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL

Unidade de medida: Projeto Quantidade 2026: 1

Ação. .: 2042 - Manutenção do Cemitério Público Municipal

Descrição: MANUTENÇÃO DO CEMITÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2026: 1

Programa: 0017 - Construção, Reforma, Ampliação e Manut. Praças, Parques Jard
CONSTRUIR, AMPLIAR, REFORMAR E MANTER PRAÇAS, PARQUES E JARDINS DO MUNICÍPIO.

Ação . . : 1020 - Construção, Ampliação e Reforma de Praças, Parques e Jardins
 Descrição: PROPORCIONAR MAIS AREAS DE LAZER PARA A POPULAÇÃO E EMBELEZAMENTO DE ZONAS URBANAS DO MUNICIPIO.

Unidade de medida: Projeto Quantidade 2026: 1

Ação . .: 2043 - Manutenção de Praças, Parques e Jardins
Descrição: MANUTENÇÃO DE PRACAS, PARQUES E JARDINS DO MUNICÍPIO

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2026: 1

Programa: 0018 - Construção, Reforma, Ampliação e Manutenção de Calçamento
MANTER, REFORMAR E AMPLIAR CALÇAMENTOS JÁ EXISTENTES E, PRINCIPALMENTE, CONSTRUIR NOVOS NAS ZONAS
RURAL E URBANA.

Ação . . : 1012 - Cosntrução, Reforma, Ampliação e Manutenção de Calçamento

Descrição: PAVIMENTAR VIAS E LOGRADOUROS PUBLICOS, COMO TAMBEM RECUPERAR OS JA EXISTENTE NO MUNICIPIO, POSSIBILITANDO MELHORAR O TRANSITO NAS ZONAS URBANAS DO MUNICIPIO.

Unidade de medida: Projeto Quantidade 2026: 1

Subfunção: 452 - Serviços Urbanos

Programa: 0021 - Manutenção dos Serviços de Limpeza Pública
MANTER A LIMPEZA DE VIAS E LOGRADOUROS DO MUNICÍPIO, PROPORCIONANDO BEM ESTAR A POPULAÇÃO E O MEIO AMBIENTE CONSERVADO.

Ação . . : 2044 - Manutenção dos Serviços de Limpeza Pública
 Descrição: FAZER COM QUE A LIMPEZA PUBLICA URBANA FUNCIONE COM EFICACIA, POSSIBILITANDO MELHORIAS SANITARIAS NA SEDE E DISTRITOS.

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2026: 1

Função: 16 - Habitação

Subfunção: 482 - Habitação Urbana

Programa: 0019 - Construção de Casas Populares

CONSTRUIR CASAS POPULARES NAS ZONAS RURAL E URBANA DO MUNICIPIO PARA OS MAIS CARENTES E EM ÁREAS DE RISCO.

Ação . .: 1022 - Construção de Casas Populares
 Descrição: CONSTRUIR CASAS POPULARES COM A FINALIDADE DE DIMINUIR O DEFICIT POPULACIONAL DO MUNICIPIO E MELHORAR O NIVEL DE URBANIZACAO.

Unidade de medida: Projeto Quantidade 2026: 1

Função: 17 - Saneamento

Subfunção: 512 - Saneamento Básico Urbano

Programa: 0071 - Preservação e Conservação Ambiental
PROMOVER A PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL, NO MUNICÍPIO

Ação . . : 2050 - Transfencia a Consorcio Público
 Descrição: Garantir repasses ao Consorcio Publico para implantação e manutenção do Sistema Regional de Manejo de Resíduos Sólidos Urbanos.

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2026: 1

Função: 18 - Gestão Ambiental

Subfunção: 544 - Recursos Hídricos

Programa: 0075 - Desassoreamento de Riachos, Rios e Açudes
SERVIÇOS DE RETIRADA DO ACÚMULO DE ENTULHOS DE RIACHOS, RIOS E AÇUDES, DANDO UM FLUXO LIVRE ÀS ÁGUAS.

Ação . . : 1017 - Desassoreamento de Riachos, Rios e Açudes
 Descrição: DESASSOREAR RIACHOS, RIOS E AÇUDES, COM A RETIRADA DE ENTULHOS, DNADO UM
 MELHOR FLUXO ÀS ÁGUAS

Unidade de medida: Projeto Quantidade 2026: 1

Função: 25 - Energia

Subfunção: 752 - Energia Elétrica

Programa: 0023 - Construção de Redes de Energia Elétrica

CONSTRUIR REDES DE ENERGIA ELÉTRICA EM DIVERSAS LOCALIDADES.

Ação . . : 1013 - Const. Reforma e Ampliacao de Redes de Energia Eletrica
 Descrição: ELETRIFICAR AS COMUNIDADES SEM ENERGIA ELÉTRICA, POSSIBILITANDO MELHOR QUALIDADE DE VIDA PARA OS MUNICÍPIOS.

Unidade de medida: Projeto Quantidade 2026: 1

Programa: 0044 - Manutenção dos Serviços de Iluminação Pública
MANTER E AMPLIAR A ILUMINAÇÃO DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS.

Ação . . : 2045 - Manutenção dos Serviços de Iluminação Pública
Descrição: MANUTENÇÃO DOS SERVICOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2026: 1

Órgão: 08 - Sec. de Agricultura Pecuaria Rec.Hidric.

Função: 20 - Agricultura

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0010 - Manutenção da Sec. de Agricultura Pecuária e Rec. Hídricos
MANTER A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA PECUÁRIA E RECURSOS HÍDRICOS, FAZENDO COM QUE SEUS DEPARTAMENTOS FUNCIONEM COM EFICIÊNCIA E EFICÁCIA, PROPORCIONANDO UM BOM DESENVOLVIMENTO PARA A AGROPECUÁRIA LOCAL.

Ação .: 0010 - Manutenção do Setor Administrativo
 Descrição: Manutenção das atividades da Secretaria visando a oferta de assistência e insumos ao pequenos produtor rural e contribuindo para o desenvolvimento da atividade agrícola e pecuária.

Unidade de medida: R\$ Quantidade 2026: 1

Subfunção: 606 - Extensão Rural

Programa: 0011 - Seguro Safra
INCENTIVAR PEQUENOS AGRICULTORES DO MUNICÍPIO A CONTINUAR PLANTANDO, GARANTINDO-LHES REPAROS POR POSSÍVEIS DANOS CLIMÁTICOS CAUSADOS.

Ação. .: 1018 - Seguro Safra

=====

Descrição:	GARANTIR O PAGAMENTO DO SEGURO SAFRA AOS AGRICULTORES DO MUNICÍPIO.		
------------	---	--	--

Unidade de medida: Projeto	Quantidade 2026:	1
----------------------------	------------------	---

Programa: 0013 - Incentivo ao Pequeno Produtor

INCENTIVAR A AGRICULTURA FAMILIAR DO MUNICÍPIO, PROPORCIONANDO DESENVOLVIMENTO DA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO E ABASTECIMENTO DE ALIMENTOS À ZONA URBANA, INCLUSIVE COM A DISTRIBUIÇÃO DE IMPLEMENTOS, SUPLEMENTOS AGRÍCOLAS E ARAÇÃO DE TERRA.

Ação . .: 1019 - Incentivo ao Pequeno Produtor

Descrição: INCENTIVAR O PEQUENO PRODUTOR RURAL DISTRIBUINDO SEMENTES, FERTILIZANTES E FERRAMENTAS AGRICOLAS, DOAR ARAÇÃO DE TERRAS E CONTRIBUICOES PARA AS ASSOCIACOES DE PRODUTORES.

Unidade de medida: Projeto	Quantidade 2026:	1
----------------------------	------------------	---

Órgão: 09 - Secretaria de Infra-Estrutura e Empreen.

Função: 15 - Urbanismo

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0015 - Manutenção da Sec. de Infra-Estrutura e Empreendedorismo

MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA E EMPREENDEDORISMO, RESPONSÁVEL POR DIVERSAS AÇÕES FUNDAMENTAIS PARA O MUNICÍPIO.

Ação . .: 2047 - Manutenção e Coordenação da Secretaria de Infra-Estrutura e Empreendedorismo

Descrição: MANTER E COORDENAR AS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA E EMPREENDEDORISMO.

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2026:	1
------------------------------	------------------	---

Subfunção: 451 - Infra Estrutura Urbana

Programa: 0024 - Construção e Ampliação de Estradas Vicinais e Asfálticas

CONSTRUIR E AMPLIAR AS ESTRADAS VICINAIS E ASFÁLTICAS DO MUNICÍPIO, INCLUINDO A CONSTRUÇÃO DE PONTES E OUTRAS OBRAS QUE FACILITEM O FLUXO DE PESSOAS E PRODUÇÃO DENTRO DO MUNICÍPIO E SEUS VIZINHOS.

Ação . .: 1021 - Construção e Recuperação da Malha Asfáltica

Descrição: CONSTRUIR, RECUPERAR E AMPLIAR A MALHA ASFÁLTICA DO MUNICÍPIO

Unidade de medida: Projeto	Quantidade 2026:	1
----------------------------	------------------	---

Ação. .: 1014 - Construção e Ampliação de Estradas Vicinais

=====

Descrição:	CONSTRUÇÃO, RECUPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DAS ESTRADAS MUNICIPAIS, POSSIBILITANDO UM MELHOR FLUXO DE VEÍCULOS, OTIMIZAÇÃO DO TRANSPORTE RODOVIÁRIO LOCAL E MELHORIA NO TRANSPORTE DA PRODUÇÃO.
------------	---

Unidade de medida: Projeto	Quantidade 2026:	1
----------------------------	------------------	---

Ação . .: 2048 - Manutenção e Recuperação de Estradas Vicinais
Descrição: MANUTENÇÃO E RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2026:	1
------------------------------	------------------	---

Órgão: 10 - Secret. de Meio-Ambiente

Função: 18 - Gestão Ambiental

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0073 - Manutenção da Secretaria de Meio Ambiente
MANTER AS AÇÕES DESENVOLVIDAS PELA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

Ação . .: 2049 - Manutenção e Coordenação da Secretaria de Meio Ambiente
Descrição: MANTER E COORDENAR A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2026:	1
------------------------------	------------------	---

Subfunção: 541 - Preservação e Conservação Ambiental

Programa: 0071 - Preservação e Conservação Ambiental
PROMOVER A PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL, NO MUNICÍPIO

Ação . .: 2051 - Manutenção das Atividades de Preservação e Conservação Ambiental
Descrição: MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2026:	1
------------------------------	------------------	---

Órgão: 12 - Secretaria de Cultura e Turismo

Função: 13 - Cultura

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0042 - Manutenção da Secretaria de Cultura e Turismo

Programa: 0067 - Manutenção da Secretaria de Comunicação

MANTER AS ATIVIDADES DE DIFUSÃO E DIVULGAÇÃO DE AÇÕES DESENVOLVIDAS PELO MUNICÍPIO

Ação . .: 2057 - Manutenção da Secretaria de Comunicação
Descrição: MANNUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2026: 1

Órgão: 14 - Secretaria de Esporte

Função: 27 - Desporto e Lazer

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0066 - Manutenção da Secretaria de Esporte
DESENVOLVER ATIVIDADES RELACIONADAS AO DESPORTO NO MUNICÍPIO, BUSCANDO AMPLIAR E MELHORAR A SITUAÇÃO DESPORTIVA NO MUNICÍPIO

Ação . .: 2058 - Manutenção da Secretaria de Esporte
Descrição: MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ESPORTE

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2026: 1

Subfunção: 812 - Desporto Comunitário

Programa: 0045 - Programa Desporto Amador

MANTER O DEPARTAMENTO DE ESPORTES, DESENVOLVENDO AÇÕES ESPORTIVAS DE FORMA A PROPORCIONAR AO JOVEM E AO ADOLESCENTE UM ESPAÇO PARA GALGAR UMA OPORTUNIDADE AO ESPORTE PROFISSIONAL, BEM COMO PROTEGER O JOVEM EM SITUAÇÃO DE RISCO SOCIAL.

Ação . . : 2059 - Manutenção do Programa de Desporto Amador
 Descrição: PROMOVER COMPETICOES DENTRO DA ESFERA MUNICIPAL E INCENTIVAR OS JOVENS ESCOLARES A PRATICAR ESPORTES. ASSEGURANDO TAMBÉM RECURSOS PARA O DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS COM A FINALIDADE DE MELHORAR A INFRA-ESTRUTURA ESPORTIVA.

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2026: 1

Programa: 0046 - Construção e Reforma de Campos de Futebol e Ginásios Poliesp
CONSTRUÇÃO E REFORMA DE CAMPOS DE FUTEBOL E GINÁSIOS POLIESPORTIVOS.

Ação. ∴ 1015 - Construção, Reforma e Ampliação de Quadras Poliesportivas e Campos de Futebol.

=====

Descrição:	ASSEGURAR O ACESSO AO DESPORTO E LAZER PARA OS DESPORTISTAS DO MUNICIPIO.		
Unidade de medida:	Projeto	Quantidade 2026:	1

Órgão: 15 - Secretaria de Finanças

Função: 04 - Administração

Subfunção: 123 - Administração Financeira

Programa: 0065 - Manutenção da Secretaria de Finanças

MATER E DESENVOLVER OS DIVERSOS DEPARTAMENTOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, FAZENDO COM QUE ESTA TENHA UM FUNCIONAMENTO SINCRONIZADO ENTRE SEUS SETORES E AS DEMAIS SECRETARIAS EXISTENTES NO MUNICIPIO.

Ação . .: 2060 - Manutenção da Secretaria de Finanças

Descrição: MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Unidade de medida:	Atividade	Quantidade 2026:	1
--------------------	-----------	------------------	---